

e- D.O. Câmara Municipal de Araruama

1

Diário Oficial do Poder Legislativo Araruamense
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 65º

PORTARIA Nº 299 DE 02 DE JUNHO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor efetivo Edivaldo Medeiros de Souza, matrícula nº 100046, para exercer a função gratificada de Assistente de Departamento, com efeito a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, 02 de junho de 2025.

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2.696 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO CARTÃO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI Nº 2.222 DE 29 DE

DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 47, de autoria da Mesa Diretora).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Cartão-Refeição, benefício a ser concedido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Araruama/RJ.

Art. 2º. O valor do Cartão-Refeição, no primeiro ano de vigência da presente Lei, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor do Cartão-Refeição será fixado anualmente através de Resolução.

Art. 3º. O Cartão-Refeição será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma

assemelhada, hábil à aquisição em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no *caput*, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 4º Somente será beneficiado com o Auxílio-Refeição o Vereador que se encontre no efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal, não se estendendo o respectivo direito aos parlamentares que se encontrem afastados por motivos de licença, ressalvada hipótese afastamento não superior a 30 (trinta) dias por licença médica.

Parágrafo único. O presente Auxílio-Refeição tem caráter de verba indenizatória, destinada ao Vereador que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em nenhuma hipótese ao seu subsídio, não se

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama - RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

Diário Oficial do Poder Legislativo Araruamense Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

TERÇA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 65º

configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º. Ficam revogados os incisos II e III do Artigo 2º da Lei nº 2.222 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º. Fica autorizado o remanejamento nas dotações de despesas que se fizerem necessário ao cumprimento desta norma.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis Orçamentárias ao benefício previsto na presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2025.

Gabinete do Presidente,
03 de junho de 2025.

José Magno Martins
Presidente

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital: